



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



CONCORRÊNCIA ELETRONICA (CE) Nº 010/2026

OBJETO: RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.

1.0 REANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DO BDI DA EMPRESA CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA E DA ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO DESIGUAL SUSCITADA PELA RECORRENTE.

A Recorrente alega que a empresa **CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** foi habilitada mesmo tendo apresentado, segundo seu entendimento, composição de BDI incompatível com o regime do Simples Nacional, em razão da inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) no percentual de **2,70%**, sustentando, por esse motivo, a existência de tratamento desigual entre as licitantes.

Todavia, após reanálise técnica da documentação e consulta realizada no Portal do Simples Nacional, conclui-se que tal alegação não merece prosperar, uma vez que a empresa **CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** não é optante pelo Simples Nacional.

Conforme consulta oficial realizada junto ao Portal do Simples Nacional, cuja impressão segue anexada ao presente parecer, verifica-se que a empresa **CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.975.875/0001-68**, **NÃO É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**, constando expressamente a informação:

"Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional."

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ: 33.975.875/0001-68 A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: CONCRETETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA
Situação Atual
Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI
+ Mais informações
Voltar Gerar PDF



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



Dessa forma, resta afastada a principal premissa adotada pela Recorrente.

Sendo a empresa CONCRETETA não optante pelo Simples Nacional, sua composição de BDI deve observar as regras tributárias aplicáveis às empresas submetidas ao regime normal de tributação.

No caso específico da proposta apresentada, verificou-se que o BDI foi elaborado considerando a sistemática de desoneração da folha de pagamento, hipótese em que a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) integra regularmente a parcela tributária do BDI.

Cumprе destacar que, para o exercício de 2026, a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) aplicável às atividades abrangidas pela desoneração da folha de pagamento corresponde a 2,70%, nos termos da legislação vigente.

Assim, sob o aspecto exclusivamente técnico, o percentual de **2,70%** adotado pela empresa **CONCRETETA** mostra-se compatível com a legislação vigente aplicável ao exercício de 2026 e com seu enquadramento tributário, inexistindo qualquer incompatibilidade capaz de comprometer a composição do BDI apresentada.

Dessa forma, não procede a afirmação da Recorrente de que a empresa **CONCRETETA** teria apresentado BDI incompatível com o Simples Nacional, uma vez que a empresa sequer se encontra enquadrada nesse regime tributário.

2.0 Da inexistência de tratamento desigual

Também não procede a alegação de que teria havido tratamento desigual entre as empresas participantes.

Conforme consta do primeiro parecer técnico emitido durante a análise da proposta da Recorrente, foi identificado que a composição do BDI apresentada continha inconsistências relativas ao enquadramento tributário da empresa, bem como utilização de percentual de CPRB incompatível com a legislação vigente para o exercício de 2026, oportunidade em que foi determinada a realização de diligência para saneamento dessas pendências.



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



Em atendimento parcial à diligência promovida pela Administração, a empresa Recorrente reapresentou nova composição de BDI promovendo a adequação do percentual referente à CPRB.

Importa destacar que, no segundo parecer técnico, não foi apontada qualquer permanência de irregularidade relacionada ao percentual da CPRB, uma vez que esse aspecto específico foi objeto de adequação pela licitante após a diligência realizada.

Ao contrário, o parecer registra expressamente que:

"Em reanálise à composição do BDI apresentada pela licitante em atendimento à diligência anteriormente realizada, verificou-se que as inconsistências apontadas na primeira análise não foram integralmente sanadas."

A permanência da irregularidade decorreu de outras pendências técnicas não atendidas pela empresa, dentre as quais destacam-se:

- ausência da memória de cálculo dos tributos incidentes no BDI;
- ausência da demonstração da Receita Bruta Acumulada (RBT12) utilizada para definição das alíquotas;
- ausência da comprovação da origem dos percentuais tributários adotados;
- inconsistência documental quanto ao regime indicado na própria composição do BDI ("BDI com Desoneração" e "BDI PAD");
- permanência de documentação insuficiente para validação da parcela tributária considerada.

Portanto, a desclassificação da proposta da Recorrente não decorreu de inconsistência relativa à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), uma vez que a licitante promoveu a adequação do respectivo percentual em atendimento à diligência anteriormente realizada. A decisão técnica fundamentou-se na permanência das demais inconsistências técnicas e documentais expressamente consignadas no primeiro parecer de análise, especialmente aquelas relacionadas à ausência da memória de cálculo dos tributos incidentes no BDI e dos demais elementos necessários à validação da composição apresentada, as quais não foram integralmente sanadas na documentação reapresentada, permanecendo



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



inviabilizada a verificação da conformidade da composição do BDI e, conseqüentemente, da conformidade da proposta com as exigências do edital.

O mesmo raciocínio aplica-se às demais pendências remanescentes verificadas nas composições unitárias de preços e na composição dos encargos sociais, igualmente registradas no segundo parecer técnico, as quais não foram integralmente sanadas pela licitante, apesar da diligência realizada.

3.0 Conclusão técnica

Diante da reanálise realizada, conclui-se que a alegação formulada pela Recorrente não encontra respaldo na documentação analisada e na consulta ao Portal do Simples Nacional realizada para verificação do enquadramento tributário da Recorrida.

A empresa **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** não é optante pelo Simples Nacional, razão pela qual inexistente incompatibilidade na utilização da CPRB em sua composição de BDI, sendo tecnicamente adequado o percentual de **2,70%**, correspondente ao regime tributário efetivamente adotado.

Da mesma forma, verifica-se que a desclassificação da Recorrente não decorreu da parcela referente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), cuja inconsistência inicialmente apontada foi posteriormente sanada pela própria licitante em atendimento à diligência. A não aceitação da proposta decorreu da permanência das demais inconsistências técnicas e documentais expressamente registradas nos pareceres técnicos, as quais permaneceram sem o devido saneamento após a oportunidade concedida pela Administração.

Assim, não se verifica qualquer tratamento desigual entre as licitantes. A empresa **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** foi analisada de acordo com seu efetivo enquadramento tributário e com a documentação apresentada, enquanto a proposta da Recorrente foi examinada conforme seu enquadramento no Simples Nacional e em razão das inconsistências técnicas e documentais constatadas durante a análise e reanálise da documentação apresentada. Em ambos os casos foram aplicados os mesmos critérios técnicos de avaliação, observadas as exigências do edital e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, inexistindo qualquer elemento que evidencie tratamento diferenciado entre as licitantes.

24 de junho de 2026, Sítio Novo – MA

Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP N° 191948843-0